

AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO OU DE TURMAS COM ENSINO PRESENCIAL SUSPENSO

A pandemia COVID-19 tem levado a que numerosos estudantes tenham de realizar o isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde, estando, assim, impedidos de realizar avaliações presenciais que se vão realizando ao longo do semestre.

Igualmente, a existência de casos positivos ao COVID-19 tem levado a que algumas turmas ou anos letivos de cursos suspendam o ensino presencial, estando, assim, impedidos de realizar avaliações presenciais que se realizam no período de suspensão.

Resultam daqui algumas dificuldades de interpretação do Despacho RT 59/2020, no modo como devem ser resolvidas estas situações.

De modo a que haja uma resposta coordenada dos docentes e que os estudantes em possam conhecer, atempadamente, como poderão ser avaliados, após ouvir os Srs. Presidentes dos Conselhos Pedagógicos, o Sr. Provedor do Estudante e o Sr. Presidente da Associação Académica, deverão ser aplicadas as seguintes diretrizes:

- Os docentes devem garantir que as datas das avaliações, acordadas previamente e constantes na FUC, não sofram alteração, em resultado do surgimento de estudantes que estão impedidos de realizar a avaliação presencial (estudantes com diagnóstico de Covid-19 ou em isolamento profilático).
- Sempre que possível, os docentes devem garantir que os estudantes, acima mencionados, impedidos de comparecer numa avaliação presencial, realizem essa avaliação à distância e na mesma data anteriormente agendada.
- Não sendo possível realizar uma avaliação simultaneamente e/ou na mesma data, em regime presencial e à distância, os docentes devem acertar com os estudantes impedidos e em articulação com o(a) Diretor(a) de curso a marcação de uma data alternativa para a realização dessa avaliação em regime presencial e/ou à distância, que não poderá exceder as 3 semanas após a data previamente estabelecida, a qual se destina apenas aos estudantes que, na data inicial dessa avaliação, estavam impedidos de a realizar.
- No caso das turmas ou UC em que o ensino presencial foi suspenso e se encontram em ensino à distância, as datas das provas de avaliação inicialmente previstas devem ser mantidas, ainda que tal implique a avaliação à distância para todos os estudantes, exceto nos casos de avaliação aos conteúdos programáticos lecionados nas aulas de tipologia P, PL e TC, que não se coadune com avaliação à distância; neste caso, os docentes devem acertar com os estudantes e em articulação com o(a) Diretor(a) de curso a marcação de uma data alternativa para a realização dessa avaliação, que não poderá exceder as 3 semanas após a data previamente estabelecida.
- No caso dos estudantes pertencentes a grupos de risco, desde que essa condição seja devidamente comprovada, as avaliações são obrigatoriamente realizadas à distância, nos termos da ação 5 — medida 8 do Plano de Contingência Interno em vigor (Despacho RT 59/2020).